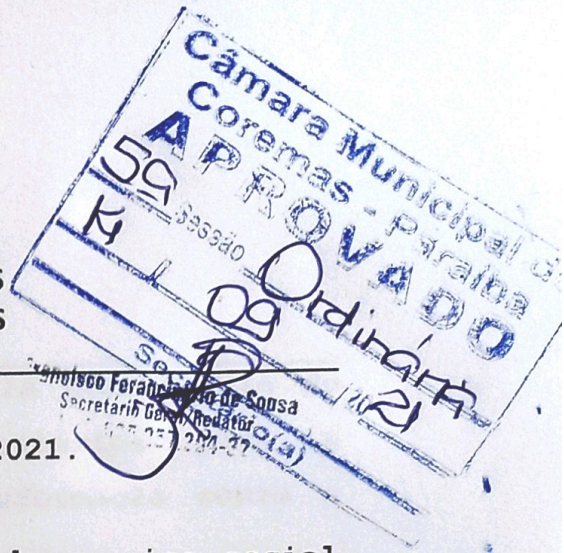




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS



RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 07 de 21  
As 15:00 hrs  
Assinatura  
Antonio Faustino de Sousa  
Secretário Geral/Redator  
CPF: 029.227.204-22

PROJETO DE LEI N° 427 /2021.

Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, casa de idosos, de internação e congêneres no Município de Coremas - PB, e dá outras providências.

Art. 1º - As unidades de saúde, hospitais, asilos, casa de idosos e congêneres dentro dos limites do Município de Coremas - PB poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º - O atendimento virtual que trata o caput deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º - No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato o qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar e congêneres.

Art. 2º - Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou congêneres deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

José Laeson Andrade da Silva  
Vereador - PDT





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

§ 1º - O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§ 2º - As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim poderão ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I - Autorização para procedimentos urgentes;

II - Informação de transferências internas ou externas;

III - Alta médica;

IV- Óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

José Laedson Angraide da Silva  
Vereador - PDT





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 06 de julho de 2021.

**José Laedson Andrade Silva**  
**Vereador**





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

---

JUSTIFICATIVA

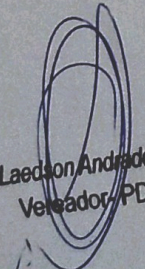
O Vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Coremas - PB, e dá outras providências".

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar, especialmente quando o paciente se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares.

A medida visa diminuir a angústia, o sofrimento e os medos daqueles que esperam por informações a respeito do estado de saúde de seus familiares.

Trata-se de projeto extremamente importante para a população. A falta de informação, a sensação de desamparo e o sofrimento têm sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Coremas - PB.

A presente proposta é simples, estabelecida através de canal de comunicação virtual, trazendo toda a comodidade e segurança do isolamento social proposto pela OMS.

  
José Laedson Andrade da Silva  
Vereador - PDT





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS**

---

Desta forma, conclamo aos meus pares para que aprove-  
m o presente projeto de lei para posteriormente ser  
sancionado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coremas, PB, 06 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva  
Vereador